

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 400 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 540 REIS

## Diário do Executivo

### Orgãos da Administração do Estado

### Interventor Federal no Estado de São Paulo

DECRETO N. 10.973, DE 11 DE MARÇO DE 1940

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando a conveniência do serviço e atendendo à representação do Sr. Chefe de Polícia,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto n. 10.040, de 6 de março de 1939, na parte referente ao distrito policial de Vila Pompéia, que fica restabelecido, com o título de 5.º distrito policial da 3.ª Circunscrição de Polícia da Capital, com as mesmas divisões anteriores.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1940.

ADHEMAR DE BARROS  
J. Carneiro da Fonte

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 11 de março de 1940.  
Pelo Diretor Geral, Alfredo Issa Assaly.

DECRETO N. 10.975, LAVRADO EM 11 DE MARÇO DE 1940

Aprova o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e o sr. Sylvio Guedes de Carvalho, para locação do prédio sito à rua Rangel Pestana n. 44, na cidade de Santos, destinado ao funcionamento da 12.ª Divisão da Guarda Civil e uma Seção do Departamento de Comunicações e Serviços Rádio Patrulha.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na conformidade com o disposto no artigo 7.º, n. 1, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e o sr. Sylvio Guedes de Carvalho, para locação, pelo prazo de dois (2) anos, a contar de 4 de março do corrente ano e mediante o aluguel mensal de Rs. 1:330\$000 (um conto trezentos e trinta mil réis), do prédio sito à rua Rangel Pestana n. 44, na cidade de Santos, destinado ao funcionamento da 12.ª Divisão da Guarda Civil e uma Seção do Departamento de Comunicações e Serviços de Rádio Patrulha.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1940.

ADHEMAR DE BARROS  
J. Carneiro da Fonte

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 11 de março de 1940.  
Pelo Diretor Geral, Alfredo Issa Assaly.

DECRETO N. 10.974, DE 11 DE MARÇO DE 1940

Aprova o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e o sr. Edgard Zilocchi, para locação do prédio sito em Buri, à rua Bandeirantes s/n., destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia da referida localidade.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na conformidade com o disposto no artigo 7.º, n. 1, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e o sr. Edgard Zilocchi, para locação, pelo prazo de (2) dois anos, a contar de 1.º de fevereiro de 1940, e pelo aluguel mensal de rs. 150\$000 (cento e cinquenta mil réis), do prédio sito em Buri, à rua Bandeirantes s/n., destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia da mesma cidade.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1940.

ADHEMAR DE BARROS  
J. Carneiro da Fonte

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 11 de março de 1940.  
Pelo Diretor Geral, Alfredo Issa Assaly.

#### REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

Por decretos de 11 do corrente:

Foi revertido à Polícia Civil, sem direito à percepção de vencimentos atrasados ou quaisquer outras vantagens, o bacharel Ignácio da Costa Ferreira, aposentado pelo decreto n. 176, de 24 e publicado a 26-5-1938, nos termos do artigo 177 da Constituição Federal de 10 de novembro de 1937, restabelecido pela Lei n. 2, de 16-5-1938 — afim de nomeá-lo para o cargo de Delegado Especializado de Vigilância e Capturas, do Gabinete de Investigações da Repartição Central de Polícia.

Foi exonerado, à vista do que ficou apurado em sindicância regular, o sr. Francisco Silva de Oliveira, do cargo de investigador de 4.ª classe, do Corpo de Investigadores da Repartição Central de Polícia;

atendendo ao que requereu o sr. Frederico Villa dos Santos, carcereiro da Delegacia da 3.ª Circunscrição de Polícia da Capital — 1.ª classe, foi concedida aposentadoria, nos termos do art. 87, n. 12, da Constituição do Estado, visto haver provado contar mais de trinta e cinco anos de efetivo exercício, conforme título de liquidação de tempo de serviço sob n. 1277, expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda em data de 23 de novembro de 1939;

foi aposentado compulsoriamente, a partir de 23 do corrente mês, nos termos do art. 87, n. 3, da Constituição do Estado, o sr. Americo Luiz Gonçalves Lopes, investigador de 3.ª classe do Corpo de Investigadores, desta Repartição;

atendendo ao que requereu o bel. Fabio Barbosa Lima, Delegado de Polícia efetivo do município de Mogi-

Mirim — 3.ª classe, foi concedida aposentadoria, nos termos do art. 87, n. 6, da Constituição do Estado, visto ter sido invalidado em ato de serviço público, de conformidade com o que ficou devidamente apurado e conforme laudo médico da inspeção de saúde a que foi submetido;

atendendo ao que requereu o sr. Victalino Dias de Oliveira 82 anos, carcereiro da cadeia pública do município de Jacarei — 3.ª classe, foi declarado competir-lhe mais a quarta parte do respectivo ordenado, nos termos do art. 32 do dec. 10.875, de 30-12-1939, visto haver provado contar mais de trinta anos de efetivo exercício, conforme pública forma do título de liquidação de tempo de serviço sob n. 1359, expedido pela Secretaria da Fazenda em 8 de dezembro de 1939;

atendendo ao que requereu Agapito Costa, carcereiro da cadeia pública do município de Taubaté, foi declarado competir-lhe mais a quarta parte do respectivo ordenado, nos termos do art. 87, n. 13, da Constituição do Estado, combinado com o art. 32 do dec. 10.875, de 30-12-1939, visto haver provado contar mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme título de liquidação de tempo de serviço sob n. 1142, expedido pela Secretaria da Fazenda em 26-10-1939;

foi retificado o decreto n. 612, de 9 publicado a 10-12-1938 que aposentou o sr. José Morgado — no cargo de encarregado da lavanderia da Casa de Detenção de São Paulo, para declarar que a referida aposentadoria lhe é concedida nos termos do artigo 2.º do decreto n. 6.058, de 19 de agosto de 1933, combinado com o art. 17 — da lei n. 2.844, de 7 de janeiro de 1937, e não como foi publicado;

foi retificado o decreto n. 420, publicado a 31 de outubro de 1939, que concedeu reforma nos termos da letra "a", do artigo 15.º, combinado com a segunda parte da letra "g", do art. 16.º, da lei n. 2.340, de 6-4-1937, em harmonia com o artigo 31.º, do decreto 6.885-b, de 29-12-1934, ao guarda civil de classe distinta n. 997 sr. José Augusto — afim de declarar que o interessado se chama — José Augusto 1.º;

atendendo ao que requereu o sr. José Acido Navarro, contínuo do Departamento Administrativo da Repartição Central de Polícia, foi declarado competir-lhe mais a quarta parte do respectivo ordenado, nos termos do artigo 8.º n. 13, da Constituição do Estado, visto haver provado contar mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme título de liquidação de tempo de serviço n. 194, expedido pela Secretaria da Fazenda, em 20-2-1940;

foi retificado o decreto n. 338, de 15 de agosto de 1939, que concedeu reforma ao guarda civil de 1.ª classe n. 333 — Antonio Conceição — para declarar que a mesma é concedida nos termos da letra "a", § 1.º, do artigo 15.º combinado com a letra "b" do artigo 16.º, da lei 2.940, de 6-4-1937, em harmonia com o artigo 31.º do decreto 6.885-B, de 29 de dezembro de 1934;

foi concedida reforma, nos termos da letra "b", n. III, do art. 1.º combinado com a letra "c", última parte, do artigo 13.º, e artigo 23.º da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, em harmonia com o artigo 31.º do decreto n. 6.885-3, de 29 de dezembro de 1934 — ao sr. Luiz Gonçalves do Nascimento, inspetor-chefe da Guarda Civil de São Paulo;

foi exonerado, a pedido, o sr. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, do cargo de 3.º escrivão da Superintendência de Segurança Política e Social;

## PALÁCIO DO GOVERNO

### Secretaria do Governo

O DOUTOR EDGARD BAPTISTA PEREIRA, Secretário do Governo do Estado de São Paulo,

considerando que, em virtude do disposto na letra g do artigo 7.º do decreto n. 10.288, de 8 de junho de 1939, e, portanto, no uso da faculdade que lhe foi conferida por lei, ao Secretário do Governo compete baixar, para uso do Palácio dos Campos Eliseos, em harmonia com as leis federais que regulam o assunto e tendo em vista algumas circunstâncias peculiares à organização administrativa deste Estado, o cerimonial destinado a atualizar as regras a serem observadas nas solenidades oficiais, recepções, visitas, tratamento e outros atos de cortesia a cargo do

Governo em suas relações com as altas autoridades da República, representantes diplomáticos e pessoas gradas e ilustres em visita a São Paulo;

considerando que as formalidades a serem prescritas não poderão constituir ainda o cerimonial definitivo, pois visam, apenas, as relações do Governo de São Paulo com os poderes e corporações ora existentes;

considerando, finalmente, que tais normas terão que ser modificadas e completadas em vários pontos, logo que estiver em pleno funcionamento a organização nacional instituída pela Carta de 19 de novembro, afim de que a parte referente à sucessão governamen-

tal, ao Parlamento Nacional e ao Conselho de Economia Nacional seja, então, nelas incluída;

Resolve baixar as seguintes instruções que substituirão, em caráter provisório, o cerimonial do Governo do Estado:

#### PRIMEIRA PARTE

Recepções oficiais no Palácio do Governo

§ 1.º

O Chefe do Governo do Estado dará anualmente, a 9 de julho, no Palácio do Governo, uma recepção oficial, para a qual o Corpo Consular será convidado por intermédio da Secretaria do Governo.

§ 2.º

As recepções oficiais no Palácio do Governo do Estado obedecerão às seguintes normas:

O Chefe do Governo ficará no salão de honra, tendo ao seu lado os Secretários de Estado, Prefeito da Capital, Chefe de Polícia e Chefe da Casa Militar.

A direita de sua excelência ficará o Secretário de Estado de que depender a corporação que houver de cumprimentar o Chefe do Governo, cabendo-lhe fazer as apresentações. Os militares referidos no item "a" serão apresentados pelo Chefe da Casa Militar.

Os auxiliares de Gabinete do Chefe do Governo receberão as autoridades, conduzindo-as aos salões respectivos.

O Chefe do Governo receberá na seguinte ordem:

- a) Arcebispo Metropolitano de São Paulo;
- b) General Comandante da Re-

gião Militar e Oficiais do Exército;

c) Tribunal de Apelação do Estado;

d) Departamento Administrativo do Estado;

e) Corpo Consular acreditado em S. Paulo;

f) Comandante Geral e Oficialidade da Força Policial do Estado;

g) Diretores de Departamentos e de Secretarias de Estado;

h) Todas as pessoas que desejarem cumprimentar sua excelência.

NOTA: — As altas autoridades estrangeiras, bem como aos funcionários federais, será assegurada, sobre esta ordem, a precedência de que gozam no Palácio da Presidência da República.

§ 3.º

Cada uma das corporações aguardará a recepção em salas di-